ACO-UTR-931/2024

Processo	-	TC/009402/2020
Auditada	-	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula/Fundo Municipal de Iluminação Pública – Fundip
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos em 2019 foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados – Contas 2019

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. EXERCÍCIO 2019. SP REGULA. FUNDIP. Verificar se os recursos recebidos em 2019 foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados. 1. O valor arrecadado foi de R$ 603.655.748,80 e desse valor, a Prefeitura desvinculou R$ 181.096.574,61. 2. Quanto às despesas, foram empenhados o montante de R$ 404.027.920,12, restando consignado que quase a totalidade dos recursos ficou centrada nos projetos/atividade 6161 e 6027, os quais possuem correlação com o objeto do Fundo. 3. Não foram identificadas distorções no procedimento de arrecadação e recolhimento da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como quanto aos aspectos relevantes da aplicação dos recursos do FUNDIP e os objetos contratuais analisados. 4. Quanto às Demonstrações Contábeis, o FUNDIP não atendeu o disposto legal, deixando de realizar as publicações mensais e anuais do Fundo referentes a 2019. Port. SF 266/2016. 5. O FUNDIP não atendeu à legislação, vez que deixou de elaborar o programa de gastos e investimentos e o balancete anual do Fundo. Anexo Único, DM 56.751/2015. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Aprimoramento visando à regularização das inconsistências apontadas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria, para registro.

ACORDAM, à unanimidade, considerando as conclusões da Auditoria e a edição do Decreto Municipal 61.172/2022, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à ILUME e à SP-Regula, no sentido de aprimoramento, visando à regularização das inconsistências apontadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 18/07/2024 17:44:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/07/2024 11:47:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 40 - Pleno

TC 9.402/2020 – Auditoria
Objeto: Fundo - Fundo Municipal de Iluminação Pública (Exercício de 2019).
Interessados: Fundo Municipal de Iluminação Pública – FNDIP.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o presente de auditoria realizada no Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP) com o objetivo de verificar se os recursos recebidos em 2019 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais.

A Auditoria apresentou relatório à peça 5, informando que o FUNDIP foi instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15, em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02, e tem por objetivo, exclusivo, o custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Quanto à **Arrecadação,** o artigo 21 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 elencou as fontes de recursos do FUNDIP, como se observa a seguir:

> Art. 21. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública:
>
> I - as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 2002;
> II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
> III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado eventualmente destinados à iluminação pública;
> IV - as contribuições ou doações de outras origens;
> V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
VII - juros e resultados de aplicações financeiras;
VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.
IX - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública realizados pela Administração Municipal, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) - Lei Municipal nº 17.021/18, previu para o FUNDIP, no exercício de 2019, uma arrecadação de receitas no montante de R$ 584.829.478,00. A seguir, apresenta-se a arrecadação realizada em 2019:

Quadro 1 - Arrecadação FUNDIP — Em R$

Receita	Previsto	Arrecadado	Arrecadado %	Composição %
COSIP	583.796.118,00	602.558.367,31	103,21	99,82
Multas e Juros – COSIP	33.360,00	48.748,16	146,13	0,01
Outros	1.000.000,00	1.048.633,33	104,86	0,17
Total	**584.829.478,00**	**603.655.748,80**	**103,22**	**100,00**

Fonte: Boletim da Receita por Fonte e Órgão 2019 – SOF.

Como se depreende do quadro, a arrecadação do FUNDIP seguiu, em termos gerais, a tendência do que fora previsto na LOA e foi formada essencialmente pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), sobre a qual se passa a discorrer no subitem seguinte.

Importante salientar que sobre as receitas correntes do fundo incorre a desvinculação de 30% dos recursos, decorrente da Emenda Constitucional 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16. Neste sentido, o montante apurado para 2019 foi de R$ 181.096.574,61, transferidos para o Tesouro Municipal em 07.08.19 (R$ 87.553.811,80 – Port. SF nº 217/19) e 22.01.20 (R$ 93.542.762,81 – Port. SF nº 25/20).

Ademais, importa mencionar que no exercício de 2019 ocorreu, em 28.01.19, a transferência para o Tesouro Municipal do valor de R$ 78.754.176,17, decorrente de saldo residual da desvinculação do exercício de 2018.

Quanto à **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP** instituída pela Lei Municipal nº 13.479/02 (que incide sobre todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia), no exercício de 2019, conforme o determinado pela Portaria SF nº 333/18, os valores vigentes da COSIP eram de R$ 9,51 para consumidores residenciais e R$ 29,96 para consumidores não residenciais.

No que tange aos aspectos relevantes, a Auditoria constatou que não foram identificadas distorções no procedimento de arrecadação e recolhimento da COSIP.

Quanto à **Aplicação dos Recursos,** salienta-se que os recursos do FUNDIP devem ter objetos vinculados à prestação de serviços que compreendam a iluminação de

vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas. No exercício de 2019, até 31.12.19, o FUNDIP teve a seguinte execução orçamentária de recursos:

Quadro 2 - Execução Orçamentária por Projeto-Atividade — Em R$

Projeto/atividade	Orçado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
6161 - Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública	15.861.200,00	213.932.369,18	213.931.169,18	192.060.708,54	192.060.708,54
6027 - Parceria Público Privada (PPP) - Iluminação Pública	385.097.635,00	187.026.465,82	187.026.465,82	39.751.030,21	39.751.030,21
2100 - Administração da Unidade	3.541.400,00	3.346.370,75	1.854.940,87	1.487.562,80	1.475.201,16
2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	1.020.000,00	1.215.029,25	1.215.029,25	818.412,19	817.777,05
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	261.400,00	261.400,00	315,00	315,00	315,00
5160 - Implantação, Ampliação e Requalificação da Rede de Iluminação Pública	3.600.000,00	3.600.000,00	-	-	-
1151 - Iluminação do Escadão da Ibuguaçu - Parque da Lapa	30.000,00	-	-	-	-
1149 - Iluminação das Vielas do 22 / Sol Nascente	30.000,00	-	-	-	-
TOTAL	**409.441.635,00**	**409.381.635,00**	**404.027.920,12**	**234.118.028,74**	**234.105.031,96**

Fonte: Relatório de Dotações – Ábaco/SOF – 20.08.20.

A Auditoria não identificou distorções no que tange aos aspectos relevantes da aplicação dos recursos do FUNDIP e os objetos contratuais analisados.

Quanto às **Demonstrações Contábeis,** importa destacar que no âmbito da Administração Municipal, o Decreto Municipal nº 56.313/15 tem por objetivo dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelecer a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Indireta e pelos Fundos Municipais.

Contudo, foi a Portaria SF nº 266/16 que instituiu o cronograma de atividades e prazos de atendimento, detalhando as ações e respectivos responsáveis.

A Auditoria identificou que o FUNDIP não realizou as publicações mensais e anuais do fundo referentes a 2019, em infringência ao art. 4° da Portaria SF nº 266/16.

Além do disposto na Portaria SF nº 266/16, o parágrafo 2º do art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15, ainda estabelece:

> Art. 22 [...] § 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

A Auditoria constatou que também não estava sendo elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 e salientou que as infringências dispostas neste subitem já foram objeto de apontamento no e-TCM nº 017613/2019.

Quanto à **Conciliação dos Recurso,** a Auditoria solicitou esclarecimentos ao ILUME acerca da existência de rotina/procedimento de controle/conciliação sobre os valores arrecadados e foi informado, apenas, que são realizados os registros da receita arrecada por meio de Documento de Recolhimento ou Depósito (DRD) após a verificação em extrato bancário. Não foi fornecido nenhum tipo de relatório.

Foi realizado o confronto dos extratos bancários do fundo com os respectivos registros contábeis, e, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções.

Ademais, apesar da limitação do escopo decorrente da ausência da apresentação dos demonstrativos contábeis, a Auditoria também confrontou os saldos de recursos com relatórios de execução orçamentária, os quais, no que se refere aos aspectos materialmente relevantes, não demonstraram distorções.

Entre as análises de conciliação da execução orçamentária, foi detectada uma demora da PMSP no repasse de recursos do FUNDIP, depositados na conta geral do Tesouro Municipal.

Nesse sentido, R$ 238.532,82 que foram arrecadados pela PMSP ao longo de 2018 só foram repassados ao FUNDIP em janeiro de 2019, e R$ 51.311,48 arrecadados ao longo de 2019 só foram transferidos em janeiro de 2020.

Ao final, a Auditoria apresentou as seguintes **conclusões**:

> Verificada a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação para aplicação dos recursos do FUNDIP, bem como, a adequação dos seus controles, e ainda a elaboração e divulgação dos seus demonstrativos contábeis e fiscais, constatou-se:
> 4.1. O ILUME não realizou as publicações mensais e anuais dos demonstrativos contábeis do FUNDIP em infringência ao art. 4° da Portaria SF nº 266/16 (subitem 3.4.).
> 4.2. O ILUME não elaborou o programa de gastos e investimentos, tampouco o balancete anual do FUNDIP, os quais devem ser encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária, em infringência ao que dispõe o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem 3.4.).
> E como oportunidade de aperfeiçoamento:
> 4.3. O ILUME deve realizar conciliações e solicitar mensalmente à SEFAZ os recursos do FUNDIP, depositados na conta geral do Tesouro Municipal, nos moldes do que especifica o art. 7° da Portaria SF nº 266/16 (subitem 3.5.).

Os responsáveis pelas áreas auditadas foram cientificados das conclusões alcançadas pela Auditoria, conforme informação da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo (peça 35). Apresentaram manifestação a Secretaria Municipal das Subprefeituras (peça 33) e a Secretaria Municipal da Fazenda.

A auditoria analisou a documentação encaminhada e concluiu (peça 38):

> Em face de todo o exposto, ficam mantidos integralmente todos os apontamentos do relatório inicial, às fls. 11/12 da peça 5 (4.1, 4.2, e 4.3).

Novamente foram oficiados os responsáveis, conforme informação da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. Apresentaram manifestações a Secretaria Municipal das Subprefeituras e Marcos Vinicius Correa de Souza (peça 54).

Em nova manifestação a auditoria, após análise da documentação enviada, assim concluiu (peça 58):

> Em face do exposto, tendo em vista que as informações trazidas pela Origem não representam o efetivo atendimento dos apontamentos feitos pela Auditoria, conclui-se que ficam integralmente ratificados os apontamentos (subitens 4.1, 4.2 e 4.3) do relatório inicial, às fls. 11/12 da peça 5.
> Por fim, reitera-se que o Sr. Evandro Luís Alpoim Freire, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se (peças 60 e 61) conforme segue:

> Circunscrito aos aspectos jurídicos, considerados os resultados consignados no Relatório de Auditoria Programada (Peça 05), as manifestações da C-VII posteriores (Peças 38 e 58) e as respostas acostadas da SMSUB e dos responsáveis arrolados (Peça 33, 34 e 54), em deferência ao contraditório e à ampla defesa, teço as considerações abaixo:
> No tocante aos Itens **4.1, 4.2 e 4.3** do Relatório do Auditoria Programada (Peça 05), em virtude do conteúdo eminentemente técnico e fático de cada qual, destaco as conclusões da C-VII pelos seus próprios fundamentos, que foram integralmente mantidas, após as respostas acostadas aos autos, conforme segue:
>
> > [...] Neste momento processual, retornam os autos em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, à peça 56, "para conhecimento e manifestação quanto ao acrescido aos autos".
> > O Sr. Evandro Luís Alpoim Freire, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sr. Rode Felipe Bezerra, e o Sr. Marcos Vinicius Correa de Souza, Diretor Geral do Ilume à época dos trabalhos de auditoria, apresentaram manifestação, à peça 54, alegando que:

> [...] à época, a área contábil do Departamento de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública, incumbida da atividade de apresentar detalhadamente as contas de 2019, nos termos da Legislação em vigor, apresentou as contas do ano de 2018.
> [...] após a publicação do Decreto nº 60.061/2021, a Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – Ilume, foi transferida para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, não fazendo mais parte desta Secretaria Municipal das Subprefeituras.
> Nesta esteira, frisamos que o programa de gastos e investimentos e o Balancete de 2019 do FUNDIP, estão sendo devidamente elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, por sua Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública, e serão encaminhados à Câmara Municipal, pela referida Pasta, nos termos do Anexo único do Decreto Municipal nº 56.751/15 (subitem 3.4), de 29 de dezembro de 2015.
> Como forma de cooperar com o melhor esclarecimento dos fatos, sugerimos, respeitosamente, que possíveis novas solicitações sejam encaminhadas diretamente à SMUL, haja vista a competência da Pasta para o trato do assunto em comento.

Sobre a manifestação da Secretaria Municipal das Subprefeituras e do Sr. Marcos Vinicius Correa de Souza, **é importante reiterar que no período abrangido pelos trabalhos de auditoria (01.01.19 a 31.12.19), o ILUME era vinculado a SMSUB, por força do Decreto Municipal nº 58.182/18, revogado pelo Decreto Municipal nº 60.061/21.**

Além disso, **foram trazidas informações indicando que estão em andamento as providências da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública para o atendimento dos apontamentos em questão**.

Em face do exposto, **tendo em vista que as informações trazidas pela Origem não representam o efetivo atendimento dos apontamentos feitos pela Auditoria, conclui-se que ficam integralmente ratificados os apontamentos (subitens 4.1, 4.2 e 4.3) do relatório inicial, às fls. 11/12 da peça 5.**

Por fim, reitera-se que o Sr. Evandro Luís Alpoim Freire, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. [trechos destacados]

Acompanho, especialmente, as passagens destacadas acima, do ângulo jurídico não vislumbrando, no mais, acréscimos, salvo melhor juízo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM assim se manifestou (peça 64):

> 1. Ciente do processado.
> 2. Os Órgãos Técnicos dessa E. Corte trabalharam com extremo denodo na análise do objeto em questão. A atuação do Controle Externo, voltada aos

aspectos finalísticos da gestão pública, é sempre auspiciosa e oferece relevante colaboração para o aprimoramento dos serviços municipais.
3. As informações trazidas pela Origem, por seu turno, são substanciosas, pois explicaram com precisão as providências que vêm sendo adotadas na gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FMIP).
4. Os esclarecimentos da Administração indicam, de fato, que os órgãos municipais envolvidos vêm empreendendo os melhores esforços para o cumprimento das metas estabelecidas.
5. Os apontamentos da Auditoria, de todo modo, não indicam nenhuma ilegalidade, tratando-se antes de aspectos formais a serem aprimorados.
6. A própria Auditoria constatou – vale a pena destacar – que " *foram trazidas informações indicando que estão em andamento as providências da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública para o atendimento dos apontamentos em questão*" (cf. peça 58).
7. Nada obsta, todavia, que eventuais recomendações dessa E. Corte sejam posteriormente utilizadas para o incremento da qualidade dos programas desenvolvidos pela Administração.
8. Diante do exposto, o quadro retratado nestes autos permite a conclusão de que a presente Auditoria Programada alcançou seus objetivos, razão porque, e dada, ainda, a sua natureza instrumental – que prescinde de análise axiológica de mérito –, esta Procuradoria requer seja ela conhecida e registrada.

A assessoria da Secretaria Geral (peça 66), assim dispôs em seu parecer final:

O objeto da auditoria é o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 56.751/15[1], em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02[2]. O objetivo do fundo é custear o serviço de iluminação pública.
Em 2019, foram arrecadados R$ 603,6 milhões e gastos R$ 234,1 milhões em dotações do próprio exercício; somados os restos a pagar executados até 07/08/20, os valores pagos totalizam R$ 329,2 milhões. O principal desembolso (R$ 193,9 milhões) refere-se à Eletropaulo, em razão do Contrato nº 10/SES/15 (fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública do Município). Não foram identificadas distorções na aplicação dos recursos do fundo.
No que se refere à conciliação dos recursos arrecadados, não foram identificadas inconsistências, contudo, observou-se, por parte da Prefeitura, lapso temporal no repasse dos recursos ao FUNDIP.
Em relação aos demonstrativos contábeis constatou-se que não ocorreu a publicação periódica dos demonstrativos contábeis prevista no art. 4º da Portaria SF 266/16; outro apontamento trata do encaminhamento do programa de gastos e investimentos e do balancete anual do fundo à Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15.

1 Aprova o Regulamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

2 Art. 8º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

> A Secretaria Municipal da Fazenda informou que tem orientado os responsáveis pelos fundos municipais a cumprir as exigências legais que tratam de demonstrativos contábeis.
> Já a Secretaria Municipal das Subprefeituras informou que a Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - Ilume foi transferida para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), que está providenciando a elaboração do programa de gastos e investimentos bem como do balancete de 2019 para posterior envio à Câmara Municipal, nos termos previstos na legislação. Solicitou, ainda, que futuras solicitações sobre a matéria sejam encaminhadas à SMUL.
> Conclusão
> Em síntese, os apontamentos ratificados pela Auditoria, que acompanho, evidenciam aspectos que podem ser aperfeiçoados na gestão do FUNDIP, relacionados à elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis bem como à conciliação dos recursos depositados na conta geral do Tesouro Municipal. Cabe observar que não houve relato de infringências sobre a utilização dos recursos recebidos pelo referido fundo.
> Diante do exposto, entendo que os objetivos da auditoria foram cumpridos e sugiro que os autos sejam encaminhados ao Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento dos resultados alcançados e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

E por fim, o Secretário-Geral (peça 67) concluiu:

> Trata o presente de Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), que tem como objetivo verificar se os recursos recebidos em 2019 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais.
> A SFC, em seu relatório, identificou pontos que podem ser aperfeiçoados na gestão do FUNDIP, relacionados à elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis, bem como à conciliação dos recursos depositados na conta geral do Tesouro Municipal, observando que não houve relato de infringências sobre a utilização dos recursos recebidos pelo referido fundo.
> Nessas condições, nos termos do que restou concluído pela douta Assessora desta SG, entendo que a Auditoria Programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, cuidam os autos do exame dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP no exercício de 2019.

Das conclusões do relatório da Auditoria (peça 5), restou demonstrado que no exercício de 2019, o **valor arrecadado** foi de R$ 603.655.748,80 (seiscentos e três milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) e

desse valor, a Prefeitura desvinculou[3] R$ 181.096.574,61 (cento e oitenta e um milhões noventa e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), **restando R$ 422.559.174,19** (quatrocentos e vinte e dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

Quanto às despesas, foram empenhados o montante de R$ 404.027.920,12 (quatrocentos e quatro milhões vinte e sete reais novecentos e vinte reais e doze centavos), restando consignado que a quase a totalidade dos recursos ficou centrada nos projetos/atividade 6161 e 6027, os quais possuem correlação com o objeto do fundo – a saber:

- ✓ "6161 - Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública" cujo valor empenhado foi de R$ 213.931.169,18;
- ✓ "6027 - Parceria Público Privada (PPP) - Iluminação Pública" cujo valor empenhado foi de R$ 187.026.465,82
- ✓ "2100 - Administração da Unidade" cujo valor empenhado foi de R$ 1.854.940,87
- ✓ "2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação" cujo valor empenhado foi de R$ 1.215.029,25 e
- ✓ "2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação" cujo valor empenhado foi de R$ 315,00.

Importante mencionar que também não foram identificados pela Auditoria distorções no procedimento de arrecadação e recolhimento da COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), bem como quanto aos aspectos relevantes da aplicação dos recursos do FUNDIP e os objetos contratuais analisados.

Já quanto às Demonstrações Contábeis, a Auditoria identificou que o FUNDIP não atendeu o disposto da Portaria SF nº 266/16 deixando de realizar as publicações mensais e anuais do fundo referentes a 2019. Da mesma sorte, consignou que FUNDIP não atendeu o Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15, vez que deixou de elaborar o programa de gastos e investimentos do fundo e o balancete anual do fundo.

Os responsáveis e os interessados pelas áreas auditadas foram cientificados das conclusões alcançadas e apresentaram defesas, as quais foram analisadas pela Auditoria, que por seu turno ratificou e reiterou integralmente as conclusões do relatório inicial (peça 5).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral-SG acompanharam as conclusões da SCE e entenderam que a presente auditoria está em condições de conhecimento e deliberação.

3 Emenda Constitucional 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16.

Oportuno destacar que a gestão do FUNDIP passou a ser exercido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula conforme disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 61.172/2022.

Diante de todo o exposto, com base nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral e, os quais passam a fazer parte desta decisão, **CONHEÇO** da auditoria para registro.

Por fim, considerando as conclusões da Auditoria e a edição do Decreto Municipal nº 61.172/2022 determino que seja encaminhado cópia do relatório e voto à ILUME e a SP-REGULA no sentido de aprimoramento visando à regularização das inconsistências apontadas pela Auditoria.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Eduardo Tuma
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 24/04/2024 13:35:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo